

NOTA CONJUNTA SOBRE ASSÉDIO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2022

O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região vêm a público manifestar que o exercício legítimo da direção das atividades empresariais pelos empregadores está limitado, dentre outros elementos, pelos direitos fundamentais dos empregados.

Sendo assim, é ilegal qualquer prática que busque excluir ou restringir a liberdade de voto dos trabalhadores.

Portanto, ameaças a empregados para que votem ou deixem de votar em qualquer candidato(a), bem como para que participem de manifestações político-partidárias, podem configurar assédio eleitoral e abuso do poder econômico pelo empregador, gerando a responsabilização, na esfera trabalhista, dos envolvidos.

Além disso, a concessão ou a promessa de benefícios ou vantagens em troca do voto, bem como o uso de violência ou de coação para influenciar o voto são previstos como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral.

Da mesma maneira, não devem ser criados quaisquer impedimentos ou embaraços para que os empregados possam comparecer à votação nos dias e horários previstos, considerando também que o Código Eleitoral, em seu art. 297, considera crime “Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio”.

O voto direto e secreto é um direito fundamental de todos os cidadãos, assim como a liberdade de convicção política. Portanto, cabe a cada eleitor(a) tomar suas próprias decisões eleitorais baseado em suas convicções e preferências, sem ameaças ou pressões de terceiros.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina reafirmam seu compromisso de garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados nas relações de trabalho.

WANDERLEY GODOY JUNIOR
Desembargador do Trabalho-Vice-
Presidente, no exercício da Presidência
do TRT da 12ª Região

PIERO ROSA MENEGAZZI
Vice-Procurador-Chefe do MPT-SC